NUCCA/GECOV/DIGAP

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 93 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA – TERRACAP**, Empresa Pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP - Brasília/DF - CEP: 70.620-000, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também neta Capital, e assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **em conformidade com a Decisão nº 746, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3111ª Sessão, realizada em 01/12/2016,** e do outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, empresa de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº. 07324667/001-67, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.928-720, neste ato representada por seu Presidente, **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 309.497/SSP-DF e do CPF sob o nº 255.183.721-91, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor de Engenharia, **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 582.573/SSP-DF e do CPF sob o nº 279.386.201-06, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CAESB, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.296/2016 – TERRACAP, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por finalidade estabelecer condições de cooperação técnica entre a TERRACAP e a CAESB, para a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTOS, REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI, QUADRAS 48 A 58 DO GUARÁ II E PARCELAMENTOS DO PROGRAMA HABITA BRASÍLIA.**

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO REGEDORA

Rege-se o presente Termo de Cooperação pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e de legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Da CAESB

1.1 Elaborar direta ou indiretamente, estudos, termos de referência, anteprojetos, projetos básicos, orçamentos, análises de viabilidades técnica e financeira, pareceres técnicos e jurídicos que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

1.2 Propor, em conjunto com a TERRACAP, um Plano Geral de Ações, definindo os empreendimentos a serem considerados no âmbito do Termo de Cooperação, estimativa de valores envolvidos e o cronograma estimado. Esse plano poderá, eventualmente, ser alterado, ampliado ou reduzido, em comum acordo entre as partes.

1.3 Elaborar Plano de Trabalho parciais para todos os sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos do Setor Habitacional Taquari, Quadras 48 a 58 do Guará II e Parcelamentos do Programa Habita Brasília, cada qual contendo o escopo das obras previstas, metas, etapas de execução, e cronograma físico-financeiro, a ser submetido à aprovação da TERRACAP;

1.4 Encaminhar à TERRACAP, material técnico em nível de detalhe suficiente, propondo abertura de procedimento licitatório visando a contratação das obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação;

1.5 Obter Licenças Ambientais, autorizações de corte de vegetação, autorizações de acesso, quando cabível;

1.6 Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços vinculados a este Termo de Cooperação, bem como aferir as medições e atestar, em conjunto com a TERRACAP, a execução e as respectivas faturas para a liberação dos recursos;

1.7 Acostar laudos de controle de qualidade das obras executadas quando da apresentação de faturas e medições;

1.8 Designar, dentre o quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA-DF e/ou CAU, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado, para exercer a fiscalização dos projetos, obras ou serviços, e comunicar esta designação à TERRACAP;

1.9 Registrar, junto ao CREA e/ou CAU, através de ART ou RRT, respectivamente, os estudos, projetos, orçamentos e fiscalização de obras e/ou serviços realizados por força do presente Termo de Cooperação, encaminhando cópia à TERRACAP;

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

1.10 Permitir o acesso dos representantes da TERRACAP e das empresas contratadas aos bens e aos locais relacionados a este Termo de Cooperação.

1.11 Dar ciência à TERRACAP, em tempo hábil, de ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades;

1.12 Prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado, aos órgãos de controle interno e externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal, conforme o caso;

1.13 Acompanhar, instruir e alertar sobre o desenrolar do cronograma contratado e suas alterações;

1.14 Responder pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa;

1.15 Efetuar e formalizar, em conjunto com a TERRACAP, do recebimento provisório e definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Termo de Cooperação, nos termos do que dispõe o Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93. Após o recebimento, as obras relacionadas serão doadas e integralizadas ao patrimônio da CAESB que, por sua vez, será responsável pelo gerenciamento, operação e manutenção das novas estruturas.

2. Da TERRACAP

2.1. Analisar a documentação apresentada pela CAESB e emitir autorização para abertura dos procedimentos de licitação das obras relacionadas a este Termo de Cooperação, garantindo a disponibilidade orçamentária; autuar processo específico e promover licitação pública para contratação das obras relacionadas a este Termo de Cooperação, garantindo a disponibilidade orçamentária;

2.2. Dar publicidade aos documentos de licitação para as obras e/ou serviços compreendidos no Termo de Cooperação, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso;

2.3. Analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações e adjudica-las, em cumprimento à legislação vigente, bem como, homologar e celebrar contrato com a licitante vencedora;

2.4. Alocar recursos para a execução das obras relacionadas a este Termo de Cooperação, dentro de sua disponibilidade orçamentária;

2.5. Homologar e contratar o vencedor da licitação;

2.6. Nomear servidor da TERRACAP como executor deste Termo de Cooperação;

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

2.7. Nomear servidor da TERRACAP como executor dos contratos relacionados a este Termo de Cooperação;

2.8. Emitir Ordem de Serviço à Contratada, para a execução das obras relacionadas a este Termo de Cooperação;

2.9. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s), mediante solicitação, das medições apresentadas e aferidas, relativas às obras executadas, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional;

2.10. Custear a aquisição de materiais e insumos de acordo com as especificações definidas pela CAESB em projeto básico / executivo;

2.11. Efetuar, em conjunto com a CAESB, o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Termo de Cooperação, nos termos do que dispõe o Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.12. Assegurar os recursos necessários à manutenção dos contratos vinculados a este Termo de Cooperação;

2.13. Prestar à CAESB, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os contratos vinculados a este Termo de Cooperação;

2.14. Prestar à CAESB, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas ao contrato vinculado ao presente Termo de Cooperação;

2.15. Instruir, com as devidas justificativas técnicas e a devida antecedência, as solicitações de aditivo do presente Termo de Cooperação;

2.16. Instruir, com as devidas justificativas técnicas, os processos de reajustamento de preços dos contratos vinculados a este Termo de Cooperação;

2.17. Efetuar a instrução processual relacionada aos reajustamentos de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando forem os casos, dos contratos vinculados a este Termo de Cooperação;

2.18. Efetuar a devida instrução do processo para aplicação das penalidades cabíveis dos contratos vinculados a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

É parte integrante do presente Termo de Cooperação, o respectivo Plano de Trabalho que contém as metas, etapas de execução, cronograma, que deverá seguir as disposições do Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Norma Organizacional 1.7.4-A da TERRACAP.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os estudos, projetos, as obras e/ou serviços contratados serão executados de forma direta e indireta nos termos do estabelecido no presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudos, projetos, as obras e/ou serviços, executados de forma indireta serão realizados por meio de contratação de terceiros por empreitada, mediante procedimento licitatório, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá desembolso de recursos à conta deste Termo de Cooperação, sendo definida a dotação orçamentária na contratação das respectivas obras. Caberá à TERRACAP o ônus da implantação das obras no âmbito deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação terá a vigência de 03 (três) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional, desde que solicitado formalmente, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os estudos, projetos, as obras e/ou serviços relacionados neste Termo de Cooperação serão executados dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO

Será autuado, para cada caso, processo administrativo competente pela TERRACAP, com solicitação à CAESB de adoção de providências pertinentes, juntando-se, obrigatoriamente, uma cópia do presente Termo de Cooperação, que regulará a relação jurídica entre as partes.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras e/ou serviços relacionados a este Termo de Cooperação serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão do presente Termo de Cooperação serão transferidos à CAESB após a formalização do recebimento definitivo, passando a integrar o patrimônio dessa Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A CAESB responderá pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas obrigações constantes do presente Termo de Cooperação, e assumirá a total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela TERRACAP, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com as disposições do Decreto Distrital n° 34.031/12.

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes deste Termo de Cooperação, mediante Ofício, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2016.

P/TERRACAP:

JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CAESB:

MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO
Diretor de Engenharia

Folha nº 68
111.001.296/2016

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

SAM – BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE – BRASÍIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br. – Internet: www.terracap.df.gov.br
TELEFONES: (61)3342-1650/0800-612007 – FAX: (61) 3342-1790 – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20